



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. *02*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE- PR

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar a realização de um Credenciamento para **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PELO PERÍODO DE 12 MESES”**.

Cujo valor do repasse será de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais Mensal), totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Termos em que,
Pede Deferimento

Santa Maria do Oeste – Pr, 18 de Fevereiro de 2021.

ELIAS DELGADO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Elías Delgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente a, "**HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**". O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pela Assessoria Jurídica;
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – ao exame e aprovação pelo Assessor Jurídico da Minuta indicada no item 3;

Cujo valor Total é de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Santa Maria do Oeste, 18 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 04

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

O presente Parecer de análise jurídica de processo administrativo, referente à realização de **CHAMADA PÚBLICA** para a **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, pelo período de 12 meses.**” Atendendo a Lei nº 8.666/98, em seu art. 24, inciso XXVII, para atender aos munícipes de Santa Maria do Oeste-PR., de acordo com especificações constante nos documentos de fls. 02 e seg. da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representado pelo MD. Secretário Sr. Elias delgado, em data de 18 de Fevereiro de 2021.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

Concluso para o Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente, em data de 18 de Fevereiro de 2021, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documentação acostada aos autos.

É o relatório, passo ao Parecer:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

A Lei nº 8.666/98, dispõe sobre o procedimento da contratação de coleta e processamento de lixo e resíduos sólidos, e dá outras providências, dispõe em seu art. 14: ***“Art. 24. É dispensável a Licitação: inciso XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas e baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.”***

Portanto o presente procedimento deverá observar o disposto na Lei 8.666/98, Art. 24, inciso XXVII, efetuando o mesmo através de **Chamada Pública**, observando seus dispositivos, quanto a publicidade.

Devendo o presente procedimento ser encaminhado à Divisão de Licitação – Comissão de Licitação, para elaboração de minuta de edital, e posteriormente a esta assessoria para apreciação.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de Fevereiro de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, torna público, com base no art. 24, inc. XXVII, da Lei nº 8.666/93, por meio do presente regulamento que se encontram abertas inscrições para o credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para atuar no Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

1 - OBJETO

1.1 - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de associações e cooperativas sem fins lucrativos para: LOTE ÚNICO - coleta de materiais recicláveis, descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do credenciamento todas as associações e cooperativas, sem fins lucrativos, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, e que atendam às condições previstas no Anexo I.

2.2 - O presente Edital poderá ser retirado, fisicamente, junto ao Departamento de Licitação, na Rua José de França Pereira, 10 - Centro - Santa Maria do Oeste/PR, das 8h:00 às 17h:00; ou acessando pelo site www.santamariadooeste.pr.gov.br, telefone (42) 3644-1359.

2.3 - A formalização de consultas, bem como o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital, também poderá ser feita no Departamento de Licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em se credenciar para realizar a coleta de resíduos tratada neste regulamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - manifestação do seu interesse no credenciamento e declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e que não emprega mão-de-obra infantil na coleta e triagem do material reciclável, na forma do Modelo de Requerimento para Credenciamento do Anexo I;

II - Documento oficial de identidade de seu representante com a procuração que comprove ser o representante;

III - Ato constitutivo da associação ou cooperativa, constando que é exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catção como única fonte de renda e que não possui fins lucrativos;

IV - Ata da eleição da diretoria.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. 06

3.2 - Todos estes documentos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação, no período de 26/02/2021 a 12/03/2021, das 8h:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, através da Divisão de Protocolo, situada na Rua José de França Pereira, 10 - Centro - Santa Maria do Oeste/PR.

3.3 - Os documentos relacionados acima poderão ser entregues em original ou qualquer processo de cópia.

3.4 - Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada em cartório competente, ou sem autenticação efetuada pelo servidor que os recebeu, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais até a data final do período de credenciamento a Comissão de Licitação, que o autenticará, se for o caso.

4 - DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o recebimento da documentação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que emitirá o resultado da análise.

4.2 - Havendo mais de uma interessada habilitada, estas serão convocadas para uma reunião visando definir consensualmente a ordem para formalização do termo de compromisso, sendo registrada por meio de ata. Não havendo consenso, será realizado sorteio na mesma ocasião, independente de estarem presentes os representantes das entidades.

4.3 - Se não houver nenhuma instituição habilitada, o período de credenciamento será estendido até a divulgação de novo edital e serão aceitos documentos de credenciamento e formalizado termo de compromisso com a primeira instituição que seja habilitada.

4.4 - A divulgação do resultado de julgamento das documentações se dará mediante a publicação no site do www.santamariadooeste.pr.gov.br.

5 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 - Havendo uma única entidade habilitada, o Termo de Compromisso (Anexo II) será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável.

5.2 - Havendo mais de uma entidade habilitada, o termo de compromisso será firmado com vigência alternada de 6 (seis) meses para cada uma, até completar 12 (doze) meses, na ordem definida na reunião prevista no item 4.2.

5.3 - Havendo a resolução antecipada do termo de compromisso, será formalizado termo de compromisso com a instituição situada na ordem seguinte, cujo período de vigência corresponderá à soma do período remanescente mais 6 (seis) meses.

5.4 - No caso de não habilitada nenhuma instituição durante o período inicial de credenciamento ou inexistente instituição na hipótese do item anterior, será formalizado termo de compromisso com a primeira instituição que vier a se habilitar até a divulgação de novo edital, cuja vigência será definida oportunamente.

5.5 - A entidade credenciada deverá observar as regras fixadas no Termo de Compromisso (Anexo II)

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

6.1 - O Município de Santa Maria do Oeste/PR poderá alterar, revogar, adiar ou anular este regulamento, bem como poderá alterar as condições o Termo de Compromisso para atender a situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público, não importando necessariamente em obrigatoriedade de firmar o Termo.

6.2 - A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Santa Maria do Oeste-PR e a Cooperativa ou Associação ou a seus membros.

6.3 - É competente o foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste edital.

6.4 - Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, no horário das 08h às 17h, pelo telefone (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

Crislaine da Luz Castro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Santa Maria do Oeste - Pr, XX, de xxxxxxxx de 2021.

Ao

Representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

Ref. Edital de Credenciamento nº 01/2021

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do aviso do Edital de Credenciamento em referência, a _____

_____ (nome da associação ou cooperativa), vem requerer seu credenciamento para realizar a coleta de resíduo reciclável descartado, no Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Declaramos, ainda, que esta entidade:

- a) possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- b) apresenta o sistema de rateio entre associados e cooperados;
- c) não utiliza trabalho de menor no seu quadro operacional, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Denominação da associação/cooperativa: _____

Endereço: _____

CNPJ n.º: _____

Nome do representante para contato: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/____.

Termo de Compromisso de coleta de resíduos recicláveis descartados, firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste - PR e _____.

As partes a seguir, identificadas e representadas, resolveram celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, inscrito no CNPJ 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste/PR.
- b) doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, município de _____/PR, neste ato representada por _____, que exerce o cargo de _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado em _____/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta, pela ENTIDADE, de resíduos recicláveis descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste-PR.

§1º - A ENTIDADE não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos descritos acima.

§2º - A ENTIDADE fará o transporte dos resíduos coletados utilizando seus próprios meios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de ____ meses, contados a partir de ____/____/____, prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso, a sua fiscalização da execução será efetuada por servidor do Município de Santa Maria do Oeste-PR, designado de FISCAL, especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo de Compromisso, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Handwritten initials 'Of' and 'CS' in a box.

§1º - DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR:

I. Designar servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação do Termo de Compromisso.

§2º - DA ENTIDADE:

- I. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- II. Comunicar de imediato ao MUNICIPIO a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- III. Após coletados no MUNICIPIO, converter os resíduos em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ENTIDADE;
- IV. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado, contendo a quantidade recolhida, e o valor obtido, em reais;
- V. Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- VI. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à ENTIDADE, por representantes designados pelo MUNICIPIO, a fim de fiscalizar os termos deste Termo de Compromisso;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso;
- VIII. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade;
- IX. Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações da ENTIDADE e seus associados;
- X. Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.
- XI. Recolher os resíduos nas datas e horários definidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta dos resíduos será realizada nos dias e horários definidos pelo representante do Meio Ambiente, no Município de Santa Maria do Oeste - PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente ou amigavelmente, caso:

- a) O MUNICIPIO opte por não destinar os resíduos recicláveis para coleta;
- b) Haja descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados;
- c) A entidade não tiver mais interesse em realizar a coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Compromisso será publicado no site oficial do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR (www.santamariadoeste.pr.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso a Lei 8.666/93, no que couber, e normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga/PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, é impresso o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santa Maria do Oeste/PR, ____ de ____ de ____.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____
Entidade: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, torna público, com base no art. 24, inc. XXVII, da Lei n.º 8.666/93, por meio do presente regulamento que se encontram abertas inscrições para o credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para atuar no Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

1 - OBJETO

1.1 - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de associações e cooperativas sem fins lucrativos para:

LOTE ÚNICO - coleta de materiais recicláveis, descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do credenciamento todas as associações e cooperativas, sem fins lucrativos, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, e que atendam às condições previstas no Anexo I.

2.2 - O presente Edital poderá ser retirado, fisicamente, junto ao Departamento de Licitação, na Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro - Santa Maria do Oeste/PR, das 8h:00 às 17h:00; ou acessando pelo site www.santamariadooeste.pr.gov.br, telefone (42) 3644-1359.

2.3 - A formalização de consultas, bem como o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital, também poderá ser feita no Departamento de Licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em se credenciar para realizar a coleta de resíduos tratada neste regulamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - manifestação do seu interesse no credenciamento e declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e que não emprega mão-de-obra infantil na coleta e triagem do material reciclável, na forma do Modelo de Requerimento para Credenciamento do Anexo I;

II - Documento oficial de identidade de seu representante com a procuração que comprove ser o representante;

III - Ato constitutivo da associação ou cooperativa, constando que é exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e que não possui fins lucrativos;

IV - Ata da eleição da diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPACÃO | TRANSPARÊNCIA | GESTÃO 2017 | 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. 09

3.2 – Todos estes documentos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação, no período de 26/02/2021 a 12/03/2021, das 8h:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, através da Divisão de Protocolo, situada na Rua José de França Pereira, 10 – Centro – Santa Maria do Oeste/PR.

3.3 - Os documentos relacionados acima poderão ser entregues em original ou qualquer processo de cópia.

3.4 - Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada em cartório competente, ou sem autenticação efetuada pelo servidor que os recebeu, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais até a data final do período de credenciamento a Comissão de Licitação, que o autenticará, se for o caso.

4 – DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Após o recebimento da documentação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que emitirá o resultado da análise.

4.2 - Havendo mais de uma interessada habilitada, estas serão convocadas para uma reunião visando definir consensualmente a ordem para formalização do termo de compromisso, sendo registrada por meio de ata. Não havendo consenso, será realizado sorteio na mesma ocasião, independente de estarem presentes os representantes das entidades.

4.3 - Se não houver nenhuma instituição habilitada, o período de credenciamento será estendido até a divulgação de novo edital e serão aceitos documentos de credenciamento e formalizado termo de compromisso com a primeira instituição que seja habilitada.

4.4 - A divulgação do resultado de julgamento das documentações se dará mediante a publicação no site do www.santamariadooeste.pr.gov.br.

5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 – Havendo uma única entidade habilitada, o Termo de Compromisso (Anexo II) será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável.

5.2 – Havendo mais de uma entidade habilitada, o termo de compromisso será firmado com vigência alternada de 6 (seis) meses para cada uma, até completar 12 (doze) meses, na ordem definida na reunião prevista no item 4.2.

5.3 – Havendo a resolução antecipada do termo de compromisso, será formalizado termo de compromisso com a instituição situada na ordem seguinte, cujo período de vigência corresponderá à soma do período remanescente mais 6 (seis) meses.

5.4 – No caso de não habilitada nenhuma instituição durante o período inicial de credenciamento ou inexistente instituição na hipótese do item anterior, será formalizado termo de compromisso com a primeira instituição que vier a se habilitar até a divulgação de novo edital, cuja vigência será definida oportunamente.

5.5 – A entidade credenciada deverá observar as regras fixadas no Termo de Compromisso (Anexo II)

6 -DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

6.1 – O Município de Santa Maria do Oeste/PR poderá alterar, revogar, adiar ou anular este regulamento, bem como poderá alterar as condições o Termo de Compromisso para atender a situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público, não importando necessariamente em obrigatoriedade de firmar o Termo.

6.2 – A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Santa Maria do Oeste-PR e a Cooperativa ou Associação ou a seus membros.

6.3 – É competente o foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste edital.

6.4 – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, no horário das 08h às 17h, pelo telefone (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

Crislaine da Luz Castro
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - DESTAJO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 11

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Santa Maria do Oeste - Pr, XX, de xxxxxxxxxx de 2021.

Ao

Representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Ref. Edital de Credenciamento nº 01/2021

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do aviso do Edital de Credenciamento em referência, a _____

_____ (nome da associação ou cooperativa), vem requerer seu credenciamento para realizar a coleta de resíduo reciclável descartado, no Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Declaramos, ainda, que esta entidade:

- a) possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- b) apresenta o sistema de rateio entre associados e cooperados;
- c) não utiliza trabalho de menor no seu quadro operacional, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Denominação da associação/cooperativa: _____

Endereço: _____

CNPJ n.º: _____

Nome do representante para contato: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - DESTAJO 2021 - 2024

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

ANEXO II –MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/____.

Termo de Compromisso de coleta de resíduos recicláveis descartados, firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste - PR e _____.

As partes a seguir, identificadas e representadas, resolveram celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, inscrito no CNPJ 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste/PR.

b) doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, município de _____/PR, neste ato representada por _____, que exerce o cargo de

_____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado em _____/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta, pela ENTIDADE, de resíduos recicláveis descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste-PR.

§1º -A ENTIDADE não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos descritos acima.

§2º -A ENTIDADE fará o transporte dos resíduos coletados utilizando seus próprios meios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de ____ meses, contados a partir de ____/____/____, prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso, a sua fiscalização da execução será efetuada por servidor do Município de Santa Maria do Oeste-PR, designado de FISCAL, especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA -DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo de Compromisso, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARENCIA - GESTÃO 2003 - 2004

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 13

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

§1º -DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR:

I. Designar servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação do Termo de Compromisso.

§2º -DA ENTIDADE:

- I. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- II. Comunicar de imediato ao MUNICIPIO a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- III. Após coletados no MUNICIPIO, converter os resíduos em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ENTIDADE;
- IV. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado, contendo a quantidade recolhida, e o valor obtido, em reais;
- V. Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- VI. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes á ENTIDADE, por representantes designados pelo MUNICIPIO, a fim de fiscalizar os termos deste Termo de Compromisso;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso;
- VIII. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade;
- IX. Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações da ENTIDADE e seus associados;
- X. Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.
- XI. Recolher os resíduos nas datas e horários definidos.

CLÁUSULA QUINTA-DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta dos resíduos será realizada nos dias e horários definidos pelo representante do Meio Ambiente, no Município de Santa Maria do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARENCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente ou amigavelmente, caso:

- a) O MUNICIPIO opte por não destinar os resíduos recicláveis para coleta;
- b) Haja descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados;
- c) A entidade não tiver mais interesse em realizar a coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Compromisso será publicado no site oficial do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR (www.santamariadooeste.pr.gov.br).

CLÁUSULA NONA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso a Lei 8.666/93, no que couber, e normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA ONZE -DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga/PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, é impresso o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santa Maria do Oeste/PR, ____ de _____ de _____.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Entidade: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N.º 001-2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, torna público, com base no art. 24, inc. XXVII, da Lei n.º 8.666/93, por meio do presente regulamento que se encontram abertas inscrições para o credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para atuar no Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

1 -OBJETO

1.1 -O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de associações e cooperativas sem fins lucrativos para:

LOTE ÚNICO -coleta de materiais recicláveis, descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do credenciamento todas as associações e cooperativas, sem fins lucrativos, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, e que atendam às condições previstas no Anexo I.

2.2 - O presente Edital poderá ser retirado, fisicamente, junto ao Departamento de Licitação, na Rua Jose de França Pereira, 10 – Centro – Santa Maria do Oeste/PR, das 8h:00 às 17h:00; ou acessando pelo site www.santamariadooeste.pr.gov.br, telefone (42) 3644-1359.

2.3 - A formalização de consultas, bem como o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital, também poderá ser feita no Departamento de Licitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em se credenciar para realizar a coleta de resíduos tratada neste regulamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – manifestação do seu interesse no credenciamento e declaração de que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e que não emprega mão-de-obra infantil na coleta e triagem do material reciclável, na forma do Modelo de Requerimento para Credenciamento do Anexo I;

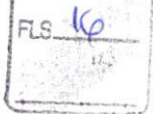
II - Documento oficial de identidade de seu representante com a procuração que comprove ser o representante;

III - Ato constitutivo da associação ou cooperativa, constando que é exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e que não possui fins lucrativos;

IV - Ata da eleição da diretoria.

3.2 – Todos estes documentos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação, no período de 26/02/2021 a 12/03/2021, das 8h:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, através da Divisão de Protocolo, situada na Rua José de França Pereira, 10 – Centro – Santa Maria do Oeste/PR.

3.3 - Os documentos relacionados acima poderão ser entregues em original ou qualquer processo de cópia.



3.4 - Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada em cartório competente, ou sem autenticação efetuada pelo servidor que os recebeu, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais até a data final do período de credenciamento a Comissão de Licitação, que o autenticará, se for o caso.

4 – DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Após o recebimento da documentação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que emitirá o resultado da análise.

4.2 - Havendo mais de uma interessada habilitada, estas serão convocadas para uma reunião visando definir consensualmente a ordem para formalização do termo de compromisso, sendo registrada por meio de ata. Não havendo consenso, será realizado sorteio na mesma ocasião, independente de estarem presentes os representantes das entidades.

4.3 - Se não houver nenhuma instituição habilitada, o período de credenciamento será estendido até a divulgação de novo edital e serão aceitos documentos de credenciamento e formalizado termo de compromisso com a primeira instituição que seja habilitada.

4.4 - A divulgação do resultado de julgamento das documentações se dará mediante a publicação no site do www.santamariadooeste.pr.gov.br.

5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 – Havendo uma única entidade habilitada, o Termo de Compromisso (Anexo II) será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável.

5.2 – Havendo mais de uma entidade habilitada, o termo de compromisso será firmado com vigência alternada de 6 (seis) meses para cada uma, até completar 12 (doze) meses, na ordem definida na reunião prevista no item 4.2.

5.3 – Havendo a resolução antecipada do termo de compromisso, será formalizado termo de compromisso com a instituição situada na ordem seguinte, cujo período de vigência corresponderá à soma do período remanescente mais 6 (seis) meses.

5.4 – No caso de não habilitada nenhuma instituição durante o período inicial de credenciamento ou inexistente instituição na hipótese do item anterior, será formalizado termo de compromisso com a primeira instituição que vier a se habilitar até a divulgação de novo edital, cuja vigência será definida oportunamente.

5.5 – A entidade credenciada deverá observar as regras fixadas no Termo de Compromisso (Anexo II)

6 -DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O Município de Santa Maria do Oeste/PR poderá alterar, revogar, adiar ou anular este regulamento, bem como poderá alterar as condições o Termo de Compromisso para atender a situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público, não importando necessariamente em obrigatoriedade de firmar o Termo.

6.2 – A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Santa Maria do Oeste-PR e a Cooperativa ou Associação ou a seus membros.

6.3 – É competente o foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste edital.

6.4 – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, no horário das 08h às 17h, pelo telefone (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

CRISLAINE DA LUZ CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

FLS. 17

Santa Maria do Oeste - Pr, XX, de xxxxxxxxxx de 2021.

Ao

Representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Ref. Edital de Credenciamento nº 01/2021

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do aviso do Edital de Credenciamento em referência, a _____ (nome da associação ou cooperativa), vem requerer seu credenciamento para realizar a coleta de resíduo reciclável descartado, no Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Declaramos, ainda, que esta entidade:

- a) possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- b) apresenta o sistema de rateio entre associados e cooperados;
- c) não utiliza trabalho de menor no seu quadro operacional, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Denominação da associação/cooperativa: _____

Endereço: _____

CNPJ n.º: _____

Nome do representante para contato: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/____.

Termo de Compromisso de coleta de resíduos recicláveis descartados, firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste - PR e ____.

As partes a seguir, identificadas e representadas, resolveram celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, inscrito no CNPJ 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste/PR.
- b) doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, município de ____/PR, neste ato representada por __, que exerce o cargo de __, portador do RG ____ e do CPF _____, residente e domiciliado em ____/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta, pela ENTIDADE, de resíduos recicláveis descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste-PR.

§1º -A ENTIDADE não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos descritos acima.

§2º -A ENTIDADE fará o transporte dos resíduos coletados utilizando seus próprios meios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de ____ meses, contados a partir de __/__/__, prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso, a sua fiscalização da execução será efetuada por servidor do Município de Santa Maria do Oeste-PR, designado de FISCAL, especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA -DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo de Compromisso, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

§1º -DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR:

I. Designar servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação do Termo de Compromisso.

§2º -DA ENTIDADE:

- I. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- II. Comunicar de imediato ao MUNICIPIO a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- III. Após coletados no MUNICIPIO, converter os resíduos em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ENTIDADE;
- IV. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado, contendo a quantidade recolhida, e os valor obtido, em reais;
- V. Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- VI. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à ENTIDADE, por representantes designados pelo MUNICIPIO, a fim de fiscalizar os termos deste Termo de Compromisso;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso;
- VIII. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade;
- IX. Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações da ENTIDADE e seus associados;
- X. Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.
- XI. Recolher os resíduos nas datas e horários definidos.

CLÁUSULA QUINTA-DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

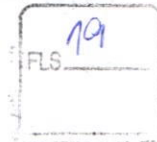
A coleta dos resíduos será realizada nos dias e horários definidos pelo representante do Meio Ambiente, no Município de Santa Maria do Oeste - PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente ou amigavelmente, caso:



- a) O MUNICIPIO opte por não destinar os resíduos recicláveis para coleta;
- b) Haja descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados;
- c) A entidade não tiver mais interesse em realizar a coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Compromisso será publicado no site oficial do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR (www.santamariadooeste.pr.gov.br).

CLÁUSULA NONA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso a Lei 8.666/93, no que couber, e normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA ONZE -DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga/PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, é impresso o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santa Maria do Oeste/PR, ____ de ____ de ____.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Entidade: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Entidade: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:C4FFCAEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2021. Edição 2205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Santa Maria do Oeste - Pr, 10 de Março de 2021.

Ao

Representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Ref. Edital de Credenciamento nº 01/2021

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do aviso do Edital de Credenciamento em referência, ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR, vem requerer seu credenciamento para realizar a coleta de resíduo reciclável descartado, no Município de Santa Maria do Oeste-PR.

Declaramos, ainda, que esta entidade:

- a) possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- b) apresenta o sistema de rateio entre associados e cooperados;
- c) não utiliza trabalho de menor no seu quadro operacional, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Denominação da associação/cooperativa: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ.

Endereço: Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

CNPJ n.º: 14.760.381/0001-11

Nome do representante para contato: SIMONE ANSELMO DE BARROS

Assinatura: Simone Anselmo de Barros

Nome completo: Simone Anselmo de Barros

Cargo: Presidente

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Estado do Paraná

“Coleta Seletiva

Programa Cidade Limpa

SANTA MARIA DO OESTE- PR”

GESTOR PÚBLICO PARANÁ

Prefeito Municipal

Oscar Delgado

Vice - Prefeito

Antonio Jorandir Gegoski

Secretário de Meio Ambiente

Elias Delgado

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA**

17 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA – ERPIT

Chefe: MARCOS ZESCHOTKO

SUMÁRIO

1. Diagnóstico	05
2. Justificativa	07
3. Descrição	09
4. Objetivo Geral	13
4.1 Objetivos específicos	13
5. Metas a atingir	14
6. Cronograma	15
6.1 Cronograma Físico	15
6.2 Cronograma Financeiro	16
6.3 Ano de início	16
6.4 Orçamento	16
6.5 Dotação orçamentária	16
6.6 Origem dos recursos	16
6.7 Beneficiários diretos	16
6.8 Beneficiários indiretos	17
6.9 Definição de indicadores	17
7. Resultados	18
8. Avaliação dos resultados	19
9. Referências	20

1. DIAGNÓSTICO

A coleta seletiva de materiais recicláveis é um processo que surgiu como resposta ao aumento exponencial da geração de resíduos urbanos nas últimas décadas. O crescimento significativo de produtos de baixa durabilidade e de descartáveis e embalagens faz com a quantidade de lixo seja cada dia maior. Os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos e a pressão sobre os recursos naturais pelo consumo e desperdício crescentes levaram à busca de alternativas de gestão dos resíduos que incorporassem os princípios da minimização, reutilização e reciclagem dos materiais. Em 2010 foi estabelecida um Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, que estabeleceu uma nova hierarquia para os resíduos sólidos, baseada na não geração; na redução de geração e de aterramento de resíduos; na ampliação da recuperação e valorização de resíduos, além da consolidação das responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, portanto, apresenta metas e desafios importantes para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, devendo integrar os operadores ecológicos com o recolhimento de materiais recicláveis ao sistema municipal de coleta seletiva e promover a melhoria da limpeza urbana e da qualidade de vida nas cidades. Desta forma Lei nº 12.305/10 PNRS, contribui de forma direta ao tripé social, econômico e ambiental.

O município de Santa Maria do Oeste está localizada na região sul do Brasil, central do estado do Paraná, terceiro planalto, com coordenadas geográficas de latitude Sul: 24° 56' 21" e longitude Oriental: 51° 51' 45" – W. Greenwich. De acordo com levantamento realizado pelo IBGE em 2010, a população de Santa Maria do Oeste era de 10.444.526 habitantes, com a expansão urbana no sentido horizontal, foi necessário implantar a coleta seletiva. É importante considerar que na execução da coleta seletiva a compreensão e a colaboração das pessoas são condições imprescindíveis, uma vez que a primeira etapa desse serviço que consiste na separação dos materiais recicláveis dos não-recicláveis ocorre no interior das residências, dependendo, portanto, exclusivamente do empenho de seus moradores. Mesmo no caso de moradores com algum conhecimento do assunto, uma série de instruções e procedimentos deverá ser amplamente divulgada, para que se possa obter a máxima participação dos cidadãos.

A participação dos moradores é fundamental para o sucesso de qualquer programa de coleta seletiva e a educação ambiental é o melhor recurso, capaz de contribuir para informar, conscientizar e mobilizar a população (LOUREIRO, 2004). A

educação ambiental propicia a revisão dos conceitos ligados ao lixo, sua geração, composição e importância ambiental, ensinando a população a identificar o que é reaproveitável, e a tomar consciência dos efeitos do desperdício dos recursos naturais e à urgência em mudar os padrões de uso dos bens ambientais quanto ao reconhecimento dessa situação e a tomada de decisões a seu respeito, caracterizando o que poderíamos chamar de um movimento que busca produzir novo ponto de equilíbrio, nova relação de reciprocidade, somada à coleta seletiva e à reciclagem favorece o desenvolvimento sustentável, estabelecendo relações honestas e recíprocas entre humano e meio.

A gestão da coleta seletiva com o acompanhamento, a fiscalização contínua e a ampliação gradativa do programa, faz com que os indicadores de materiais recicláveis aumentem, desta forma, diminuindo o volume do mesmo para o aterro sanitário, aumentando sua vida útil. No município de Santa Maria do Oeste o aterro sanitário possui Licença de Operação nº Protocolo 15.255.497-4, com validade até 2018 á até 2019 Sendo referência na regional – SEMA (Secretaria de Estado do Paraná), como o único município entre os 42 que fazem parte desta regional que possui aterro sanitário com licenciamento ambiental. Os materiais recicláveis coletados são destinados a Cooperativa de Operadores Ecológicos de Santa Maria do Oeste - AESMO, gerando assim renda e trabalho para cooperados, nesse sentido, é de suma importância a existência de um programa de coleta seletiva eficiente no município juntamente com a educação ambiental.

2. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de novas tecnologias, além de gerar processos industriais cada vez mais sofisticados, tem interferido no cotidiano das pessoas, mudando o seu comportamento para que elas possam acompanhar e se adaptar aos novos modos de vida, exigidos pela dinâmica da competitividade. Um dos efeitos desse processo é a criação de produtos mais fáceis de serem manipulados, com maior disponibilidade, porém com ciclo de vida menores, o que implica fabricação acelerada de mais produtos para reposição. Esse processo todo desencadeia uma série de dificuldades para o meio ambiente, com aumento da geração de resíduos sólidos urbanos de forma crescente. Dos resíduos coletados em 2018, 59,5% receberam destinação adequada nos aterros sanitários, uma melhora de 2,4% em relação a 2017. Além do próprio produto, após seu uso, precisar de destinação adequada, as embalagens que o acompanham também o precisam, quando isso não é feito da maneira correta, os efeitos nocivos são evidenciados, tais como poluições ambientais, contaminações em lençóis freáticos e proliferação de diversos tipos de doenças. Entre as formas mais corretas de destinação dos resíduos, estão a disposição em aterros sanitários e reciclagem.

Diante dessa situação, na tentativa de criar dinâmicas positivas para gestão dos resíduos, em 2010, foi instituída, através da Lei 12.305/2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece princípios para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, destinando responsabilidades a todos os envolvidos no processo, tais como os geradores, poder público, e consumidores, através da aplicação de instrumentos econômicos de gestão ambientais adequados. A Lei 12.305/10 estabelece uma diferenciação entre resíduo sólido e rejeito, num claro estímulo ao reaproveitamento e reciclagem dos materiais, admitindo a disposição final apenas dos rejeitos. Com isso, faz uma distinção entre "destinação adequada", que inclui diversas formas de aproveitamento dos resíduos, e "disposição final adequada", pelo aterramento dos rejeitos.

A prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, visando o cumprimento das determinações da Lei 12.305, implantou um programa de coleta seletiva denominado "**Cidade Limpa**". Esse programa tem por objetivo minimizar os problemas ambientais, com a separação correta dos resíduos sólidos pela população envolvida. As estratégias de ação concentram seus esforços na aplicação de educação ambiental, por esta estar relacionada com as questões sociais e necessidade imediata de

mudança de comportamento (CARVALHO, 2004). Outro fator relacionado, diz respeito a possível geração de recursos financeiros, para famílias do programa, através da comercialização de produtos recicláveis. Neste contexto, a Educação Ambiental, é a principal ferramenta para facilitar a compreensão do uso dos recursos naturais por meio de um pensamento reflexivo e crítico capaz de questionar e intervir na construção de novos valores e atitudes que poderá proporcionar condições adequadas para sobrevivência para gerações atuais e futura, criando uma preocupação com o desenvolvimento sustentável, sendo este associado à qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO

Com o passar dos anos, a população intensificou o processo de urbanização e o desenvolvimento industrial, sem se preocupar com o uso racional dos recursos naturais. Estamos na era da vida moderna, e, na correria do dia-a-dia, faz com que muitas pessoas comprem alimentos prontos (*fast-foods*) fazendo uso de materiais descartáveis como copos, pratos, talheres, além de embalagens de um modo geral, que demoram anos para serem degradados.

A geração dos resíduos é influenciada pelo número de habitantes, área relativa de produção, condições climáticas, hábitos e costumes da população, nível educacional e poder aquisitivo (LIMA, 1995). Em geral, quanto mais rica e industrializada for determinada região, maior será o consumo de descartáveis.

Desta forma, aliado a um gerenciamento correto dos resíduos à promoção de emprego e renda para os operadores ecológicos, além da educação ambiental destes, por intermédio da implantação do sistema de coleta seletiva, sendo assim, o primeiro passo para a reciclagem, pois engloba os processos de separação, descarte e recolhimento dos materiais.

Ressalta-se que a coleta seletiva é responsável por ganhos socioambientais, como a diminuição do volume de resíduos sólidos destinados ao aterro, aumentando assim sua vida útil, evitando assim a utilização de novas áreas para a disposição final dos resíduos. Contribui também para a redução da exploração dos recursos naturais, já que por meio da reciclagem, os materiais que seriam inutilizados voltam para o processo produtivo. De acordo

com o Kit Resíduos do Governo do Paraná (2006), a coleta seletiva é um sistema que visa a coleta do material potencialmente reciclável que foi previamente separado na fonte geradora.

Visando os cuidados socioambientais, o município de Santa Maria do Oeste em 2011 implantou o programa da coleta seletiva – **Cidade Limpa**, com objetivo de diminuir os impactos ambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e fomentar a cooperativa de materiais recicláveis. Com estratégia de mobilização, de ações que promovam a incorporação de novos hábitos na população em geral visando a redução, reutilização e o reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos com base na PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei 12.305/2010.

O Programa da coleta seletiva – Cidade Limpa ocorreu em etapas: planejamento, orientação, aplicação, monitoramento e fiscalização, prevendo o estabelecimento de relações sociais entre os participantes baseados na cooperação e a construção de um domínio linguístico que permita a comunicação e a interdisciplinaridade, facilitando o caminho das ações.

Na etapa inicial do programa, foi a realização de um levantamento dos bairros, de acordo com o número de operadores ecológicos, para verificar os bairros que seriam implantados inicialmente a coleta seletiva – **Cidade Limpa**. Pois quanto mais centrais os bairros, o número de operadores ecológicos é menor, e, o interesse por estes materiais recicláveis fazem com que eles se desloquem para essas regiões, onde há maior volume de recicláveis. Além disso, sabe-se que quanto maior o poder aquisitivo da população, a produção de resíduos é maior, correndo riscos devido a distância percorrida.

Com o levantamento feito, foram realizadas várias reuniões com os operadores ecológicos, mostrando a importância da coleta seletiva, e de serem cooperados, além da vantagem de trabalhar em um ambiente limpo e livre de intempéries, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs). Assim, os materiais coletados seriam destinados a Associação do município.

O município de Santa Maria do Oeste conta com 07 operadores ecológicos, cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que trabalham com a

coleta de materiais recicláveis, coletados em empresas, lojas e residências, sendo que, é um trabalho considerado difícil de ser executado nas ruas, a situações climáticas e as distâncias das moradias. Por isso, dentre estes operadores, poucos são cooperados, fato que pode ser explicado por não entenderem o processo de se associar a uma cooperativa. Com o programa da coleta seletiva, um dos objetivos é fazer com que eles entendam esse processo e sintam-se motivados para fazer parte da cooperativa e dos benefícios que ela pode oferecer.

Com a definição dos bairros para iniciar o processo da coleta seletiva – Cidade Limpa, foi realizado uma capacitação para as pessoas envolvidas para o trabalho de orientação e de entrega de materiais. Sendo este um trabalho realizado de porta em porta, conversando com os moradores das residências, lojas e comércio explicando a importância da separação dos resíduos e orientando quanto ao dia e período (manhã ou tarde) da coleta seletiva, e também, com realização de palestras nas escolas locais. Desta forma, é feito o processo de educação ambiental formal e não formal, envolvendo a conscientização e mudanças de atitudes.

O município de Santa Maria do Oeste apresenta 10 bairros e 03 distritos que gradativamente serão envolvidos pela coleta seletiva. A implantação deu início com apenas 01(um) caminhão atendendo apenas 02 bairros centrais, atendendo em torno de 8.000 habitantes.

Houve também a diminuição do impacto no aterro sanitário através das ações realizadas com a coleta seletiva. O aterro sanitário de Santa Maria do Oeste é licenciado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com **Licença de Operação nº Protocolo 15.255.497-4**, com validade até 2019. Sendo referência na regional – SEMA (Secretaria de Estado do Paraná), como o único município entre os 42 que fazem parte desta regional que possui aterro sanitário com licenciamento ambiental. Em 2013, quando começou o programa da coleta seletiva eram destinados ao aterro sanitário 60% de materiais recicláveis, e, até mês de maio de 2017 os números de materiais reduziram significativamente para 40%

4. OBJETIVO GERAL

- Minimizar os impactos ambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos no município de Santa Maria do Oeste, por meio da educação ambiental.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a formação de multiplicadores através de capacitação, treinamento de pessoal para atividades de mobilização e sensibilização da sociedade, para a implantação do processo de gerenciamento dos resíduos sólidos;
- Realizar capacitação e organização dos operadores ecológicos;
- Disseminar processos e campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação a fim de viabilizar a adesão e a participação ativa da população na separação dos resíduos sólidos;
- Promover a inclusão social dos operadores ecológicos de materiais recicláveis;
- Propiciar aos os operadores ecológicos informações educativas com relação a coleta, seleção, armazenamento correto dos materiais recicláveis;
- Diminuir a quantidade de resíduos sólidos ao aterro sanitário;
- Favorecer a reflexão sobre a responsabilidade ética do ser humano com o meio em que está inserido.
- Despertar a percepção ambiental por meio das trilhas interpretativas, ressaltando a importância da UC, possibilitando melhor contato entre homem e natureza para alunos, professores e comunidade;
- Criar espaços de diálogo em relação a problemática ambiental na busca de possíveis soluções;
- Estimular atitudes conscientes em relação a preservação e conservação do meio ambiente.

5. METAS A ATINGIR

Através da conscientização e da mudança de hábito da população quanto à separação dos materiais recicláveis, diminuir significativamente o volume destes que seriam destinados ao aterro sanitário, aumentando sua vida útil. Com isso reduz a utilização dos recursos naturais devido a reciclagem, além de incentivar os operadores ecológicos a criarem cooperativas para melhorar seus rendimentos.

6. CRONOGRAMA

6.1 Cronograma Físico

	Programa Coleta Seletiva – Cidade Limpa			
	Ano 2021		Ano 2022	
	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Caminhão	1	1	2	
Bairros Implantados	4	4	4	4
Quantidade de Resíduos	1,20 toneladas	1,26 toneladas	1,08 Toneladas	1,44 toneladas
Residências Atingidas	36.100	37.177		53.883
Lixeiras				

6.2 Cronograma Financeiro

Os recursos financeiros para a execução do Programa Cidade Limpa são oriundos de recursos livre da Prefeitura Municipal Santa Maria do Oeste e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

DETALHAMENTO DA DESPESA	VALOR ORÇADO ANUAL EM R\$
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	72.600,00
SERVIÇO TECNICO PROFISSIONAIS	8.400,00
SERVIÇO DE AGUA	1.200,00
SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA	1.400,00
LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS	12.600,00
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.500,00
EQUIPAMENTO DE IPI	2.200,00
TAXAS	1.100,00
TOTAL	102.000,00

6.3 Ano de início: 2021

6.4 Orçamento: Fonte de Recursos – 0 Recursos Ordinário (livres)

6.5 Dotação orçamentária: 15.004.18.542.1801.1079.3.3.50.43.00.00

Código da despesa	Fonte do Recurso	Categoria Econômica	Saldo disponível atual
3.3.50.43.00.00	0000/01/07/00/00	3	102.000,00

6.6 Origem dos recursos- Fonte de Recursos – 0 Recursos Ordinário (livres)

6.7 Beneficiários diretos

População de Santa Maria do Oeste e Operadores ecológicos.

6.8 Beneficiários indiretos

Garantir a vida útil do aterro sanitário, Melhoria na renda dos familiares dos operadores ecológicos; Conscientização da população quanto às suas responsabilidades no que diz respeito à preservação do meio ambiente.

7. RESULTADOS

A reciclagem está cada vez mais sendo praticada e difundida em todo o mundo, apesar de ser informal na maioria das vezes. Aos poucos as pessoas estão descobrindo que muito do que descartamos no cesto de lixo não é lixo. Todos nós temos a possibilidade de mudar o caminho do nosso resíduo, permitindo que ele possa ser reciclado e que cause menos impacto ao meio ambiente. Para isso a educação ambiental tem que fazer parte do cotidiano, para que a população aja de modo responsável e com consciência, conservando o ambiente saudável no presente e para o futuro, por meio da coletividade construam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A coleta de materiais recicláveis caminha na direção da sustentabilidade e da responsabilidade social, pois em busca do desenvolvimento socioeconômico, da sociedade atual tem levado em conta além da melhoria da qualidade de vida das pessoas e a preocupação com o meio ambiente. O Programa da coleta seletiva em Santa Maria do Oeste é muito importante, pois ajuda na preservação do meio ambiente e a garantir o desenvolvimento econômico sustentável (aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades). Além de proporcionar uma condição digna de trabalho para os operadores ecológicos e aumentando a quantidade de matérias recicláveis destinado a cooperativa. Hoje a cooperativa recebe 11toneladas/mês de material aumentando a renda de seus cooperados e deixando a cidade mais limpa e aumento a vida útil do aterro sanitário.

O município de Santa Maria do Oeste tem procurado seguir a PNRS, principalmente na inclusão dos operadores ecológicos que trabalham com materiais

recicláveis e/ou reutilizáveis e os benefícios do programa da coleta seletiva e conseqüente destinação final e adequada dos resíduos sólidos são perceptíveis e se estende a curto, médio e em longo prazo, e aqueles que se preocupam com a conservação do meio ambiente e a preservação para gerações futuras.

Com os resultados positivos na coleta seletiva e com a efetiva conscientização e a colaboração da população pretende-se avançar com a implantação nos demais bairros e ampliar para os demais distritos do município.

8. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O programa da Coleta Seletiva – Cidade Limpa proporcionou a correta destinação de materiais recicláveis pela população. Dessa maneira, observou-se até o momento um bom resultado no processo de gerenciamento de resíduos sólidos municipais. Porém, mesmo apresentando algumas melhorias no sistema de coleta seletiva, as ações devem ser planejadas e executadas constantemente, visto que quando se trata de conscientização da população, os resultados poderão ser a longo prazo. Pois a Educação Ambiental é um trabalho contínuo que requer reflexões dos indivíduos em relação a suas atitudes e comportamentos sendo capazes de buscar soluções para os problemas sociais, políticos e ambientais da sociedade em que estão inseridos.

Santa Maria do Oeste, 01 de fevereiro de 2021



OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL



ELIAS DELGADO

SECRETARIO DE MEIO AMB, IND, COM e TUR



9. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e das outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e estatística. Pesquisa nacional de saneamento básico, 2010. Disponível em acesso em 22/07/2016.

CARVALHO, I. C.M. Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

LIMA, L.M.Q. Tratamento de lixo e remediação de áreas degradadas. São Paulo: OLYMPIO, José. Manual de reciclagem: coisas simples que você pode fazer. Rio de Janeiro, 1995.

LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental e gestão participativa na explicitação e resolução de conflitos. **Gestão em Ação**, Salvador, v.7, n.1, jan. /abr. 2004.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Kit de Resíduos. Desperdício Zero, Governo do Paraná. 2006

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 14.077.271-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.077.271-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/02/2014

NOME: **SIMONE ANSELMO DE BARROS**

FILIAÇÃO: DARCI ANSELMO DE BARROS
ROSA DA LUZ CULANOSKI DE BARROS

NATURALIDADE: PITANGA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=PITANGA/PR, STA MARIA OESTE
C.NASC=8105, LIVRO=19A, FOLHA=26V

CPF: 112.658.759-10

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.760.381/0001-11
Certidão nº: 4551663/2021
Expedição: 01/02/2021, às 15:29:23
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.760.381/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**
CNPJ: **14.760.381/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:15 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **FF9E.CD43.0A9D.8E6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023410662-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.760.381/0001-11**

Nome: **ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.760.381/0001-11

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVIC

Endereço: EST MARGENS PR 456 KM 20 / PR456 / SANTA MARIA DO OESTE / PR /
85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011904080258036300

Informação obtida em 01/02/2021 15:32:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte as quinze horas, no barracão da Associação dos agentes ecológicos prestadores de serviços na coleta de materiais recicláveis do município de Santa Maria do Oeste PR: CEP 85230-000, reuniram-se em assembleia geral para a formação da nova diretoria da associação de materiais recicláveis. O atual presidente, Noel dos Santos fez o uso da palavra cumprimentou a todos os presentes dando boas-vindas a todos os membros da associação. O presidente explicou que se fez necessário essa reunião para informar a todos que alguns membros da diretoria por motivos particulares não vão poder se manter no cargo inclusive ele, Noel dos Santos, José Arcindino Gomes de Oliveira e Zeila Terezinha Wouski, pediu que os membros indicassem outros nomes para substituí-los, deu um intervalo de trinta minutos para os membros se organizarem e fazer as indicações. Encerrado o tempo dado pelo presidente, retoma as atividades e em consenso de todos os membros, e ficou assim como presidente a, Vice-presidente, **Simone Anselmo de Barros**, solteira, autônoma, residente em Reservado II na cidade de Santa Maria do Oeste, CPF: 112.658.759-10, RG: 14.077.271-2, e como Vice-presidente, **Adriane de Fatima Moreira dos Santos**, casada, autônoma, residente em Reservado II na cidade de Santa Maria do Oeste, CPF: 099.035.739-28, RG: 15.631.059-0, 1ª Secretária: **Eugenia Aparecida Gulanoski**, casada, autônoma, CPF: 040.312.929-02, RG: 7.958.515-7 residente em Reservado II, S/N na Zona Rural em Santa Maria do Oeste, CPF: 099035739-28, RG: 15631059-0, 2ª Secretária: **Rosa da Luz Gulanoski de Barros**, casada, autônoma, residente no em Reservado na cidade de Santa Maria do Oeste do PR, CPF: 043.544.679-76 RG: 9.178441-6, 1ª Tesoureira **Lurdes Aparecida Gulanoski dos Santos**, Brasileira, casada, autônoma CPF: 060.084.179-09, RG: 7.958.528-9, residente e domiciliado no Bairro Santo Antônio em Santa Maria do Oeste PR 2ª Tesoureira **Dayane Renata Lizzer**, casada, autônoma, portadora do CPF: 079.320.789-30 RG: 13.819.356-0 residente domiciliada no Bairro Santo Antônio, município de Santa Maria do Oeste-Pr. Suplente: **Joao Batista Santana**, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria do Oeste- Pr, portador do CPF 728.348.899-53 e RG 1.077.235-79. O presidente após apresentado os novos membros deu-lhes imediato posse para as suas funções e

43

atribuições nesta data ficando livre a palavra, como ninguém se manifestou, ele suspendeu a sessão pelo tempo necessário paratermino desta ata.A mesma foilida,aprovada e assinadapor todos os outros membros, Simone Anselmo de Barros,Noel dos Santos Silveira, José Arcindino Gomes de Oliveira, Eugenia Aparecida Gulanoski, ZeilaTerezinha Wouski, Carlos Moreira, Lurdes Aparecida Gulanoski, Rosa da Luz Gulanoski Barros,Dayne Renata Lizzer, Joao Batista Santana,esta ata confere a original lavrada em livro próprio.

SECRETÁRIA

PRESIDENTE

Eugenia Ap Gulanoski
EUGENIA AP. GULANÓSKI

Simone Anselmo de Barros
SIMONE ANSELMO DE BARROS

Lurdes Ap Gulanoski
Carlos A Moreira
Zeila Terezinha Wouski
José ar g de alvesia
Noel dos Santos Silveira
Rosa da Luz G. de Barros
Tatiane de S. Moreira dos Santos

C S M
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE
Rua Alexandre Kurdyak, 530 - Centro - Santa Maria do Oeste - CEP: 85230-000
Fone: (41) 3644-1009 - E-mail: tabelionato@cm-32@trm1.com.br

ALTAMIR O. SANTOS
Agente Registrador
TATIANE M. POTERIKO
Escrivente

FUNARPEN
Código Digital
sAytG.XxyJv.WXIXx
Dr3c9.SIZNT
http://funarpen.com.br

Reconheço a(s) firma(s) Por semelhança de
EUGENIA APARECIDA GULANOSKI e
SIMONE ANSELMO DE BARROS Santa
Maria do Oeste/PR. 07/05/2020
Em test^o da verdade.
Jaquelaine A. Cartelli - Escrevente Sub.
Port. 019/2019

CARTÓRIO ANTUNES
Especialidade: Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
CNPJ Nº 17099047/0001-10 - INSC 53-PTH7K.8KETU
Acesse nosso site em <http://funarpen.com.br>
Protocolo Nº 0033605 - REGISTRO Nº 0024806
Data: 07/05/2020 - Folha 063/063
Valor: R\$ 300,00 R\$ 67,90, Funrejus: R\$ 8,67. Solo Funarpen.
Dist. Judicial: 45,11 VRG R\$ 8,21

Altamir Antunes - Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA
COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 44

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em assembleia Geral de Constituição, realizada em 01 de agosto de 2011.

CAPÍTULO I

CAPÍTULO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO ASSOCIAÇÃO

Art. 1º- Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, fundada sob a forma de associação de natureza civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pela disposição do presente estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) A sede e administração situada às margens da Pr 456- km 20,5.
- b) Foro jurídico na câmara de pitanga-PR.
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de Santa Maria do Oeste.
- d) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º- A associação terá as seguintes finalidades:

- a) Organizar os associados de modo a ampliar o conceito de cidadania, conscientizando – os de seus direitos e serviços.
- b) fortalecer os agentes, dando-lhes mais autonomia para buscarem junto aos órgãos públicos e compradores de materiais recicláveis. suas reivindicações.
- c) Prestar serviços à iniciativa pública e privada na área de: plantio de árvores verdes, manutenção de jardins, limpeza de vias e galerias e outros correlatos aos objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- d) Organizar o trabalho visando aproveitar a capacidade dos agentes ecológicos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos.
- e) fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho.
- f) Proporcionar através de convênio com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.**
- g) Promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa e, se for o caso profissional, do quadro social, funcional, técnico executivo e diretivo da associação.
- h) Criar melhores condições de vida para seus associados, bem como buscar melhores condições de comercialização de seus produtos.
- i) Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral.
- j) Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de seus programas.
- k) Profissionalizar o trabalho de seus associados.
- l) defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- m) promover ações de voluntariado.
- n) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

7
D

o) Comercializar produtos usados, reciclados e outros.

Parágrafo 1º- Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 2º- Os associados executarão os serviços contratados pela associação em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º- Serão categoria de associados a saber:

- a) Sócios fundadores.
- b) Sócios efetivos, ou seja os agentes ecológicos que virem a se associar após a constituição da ASSOCIAÇÃO.
- c) Sócios beneméritos, ou seja qualquer cidadão que por títulos agraciado em assembleia geral da associação, por serviço ou atitudes relevantes em relação a classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Art. 4º- Para se associar a ASSOCIAÇÃO o interessado fará sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por um sócio e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria.

Art. 5º-São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todos benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei aos agentes ecológicos.
- b) Participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado.
- c) Se candidatar e concorrer a cargos de diretoria ou do conselho Fiscal.

- d) Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.
- e) Apresentar sugestões à Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação.
- f) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou a ASSOCIAÇÃO.
- g) Solicitar informações junto a secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, ou sobre as atividades da associação.
- h) Solicitar seu desligamento.

Art. 6º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto.
- b) Comparecer regularmente a ASSOCIAÇÃO, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse.
- c) Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler.
- d) O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.
- e) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia.
- f) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas.
- g) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º- São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembleia Geral, Órgão deliberativo.

II- Diretoria, Órgão Executivo.

III- Conselho fiscal, Órgão fiscalizador.

Art. 8º- A Assembleia Geral é Órgão soberana da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes á Associação – eleger e empossar os associados para cargos da diretoria e do conselho Fiscal.

Art. 9º- Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre prestação de contas e relatório da diretoria e conselho Fiscal.
- b) Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Decidir sobre a indicação sócia benemerita.
- d) Deliberar a respeito de benefício a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação.
- e) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal,

reforma do estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terço) dos associados presente a assembleia Geral.

Art. 10º- As Assembleias Gerais poderão ser ordinária e extraordinária e serão realmente convocadas pelo presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º- As convocações serão feitas por editais afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO, e nos locais de concentração dos Associados, e outros meios de divulgação quando possível.

Parágrafo 2º- os editais de convocação especificaram a ordem do dia da assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais.

Parágrafo 3º- As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão somente de assuntos referente ao motivo da convocação.

Parágrafo 4º- A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigidos ao presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art.11º- As assembleias Gerais deliberam validamente:

- a) Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos.
- b) Em segunda convocação uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após com qualquer número.

Art. 12º- Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará a disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do balanço da prestação de contas acompanhada do parecer do conselho Fiscal.

Art. 13º- Salvo disposição expressa em cartório, a aprovação deliberação só dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo 1º- O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido participar dos debates.

Parágrafo 2º- Os processos de votação serão determinados pela mesa prévia consulta à Assembleia.

Parágrafo 3º- Nas eleições para cargos da diretoria e do conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo 4º- Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a assembleia Geral não poderão votar nesta Assembleia.

Art. 14º- Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembleias Gerais, assinado pelos diretores presente, pelos membros da mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 15º- Anualmente, no primeiro semestre, no mês de fevereiro será realizada obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 16º- A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feito pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo 1º- Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia).
- b) Declaração de bens.

Parágrafo 2º- Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas o edital de convocação da associação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado á publicidade com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedências, inclusive com sua afixação nos locais de concentração de associados.

Parágrafo 3º- O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição do sócio a mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º- A votação será feita por chapas devidamente registrada na ASSOCIAÇÃO até dia 15 (quinze) dias de antecedência da data da assembleia.

Parágrafo 5º- A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por mesário previamente escolhido depositado aquele em uma urna a tanto destinada ou por aclamação se todos chegarem a um consenso.

Parágrafo 6º- É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da diretoria ou administração da Associação.

Art. 17º- Comporão a Diretoria um Presidente, Vice-presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º tesoureiro e seu 2º tesoureiro, elencado especificamente e o conselho fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo 1º- O mandato dos diretores e membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo 2º- Entre os membros titulares do conselho Fiscal, eleger-se ao seu presidente.

Art.18º- A Diretoria completa:

- a) Elaborar o regimento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.
- b) Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO.
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do regimento interno.
- d) Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando ao bem estar de seus associados.
- e) Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO.
- f) Traçar norma para aplicação de benefício.
- g) Planificar e regulamentar aos serviços da ASSOCIAÇÃO.
- h) Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

Art. 19º- A diretoria reuniu-se ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos Membros.

Parágrafo Único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 20º- Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo 1º- Em idêntico impedimento do secretário ou do tesoureiro, preceder-se à da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo o cargo.

Parágrafo 2º- Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vagas a convocação do vice será feita em caráter definitiva e na forma do presente artigo.

Parágrafo 3º- Se concomitante ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 21º- Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram a ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 22º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em prejuízo ou fora dele.
- b) Convocar ordinária ou extraordinária, as Assembleias Gerais.
- c) Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO.
- d) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios benefícios aos associados.
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- f) Verificar mensalmente, com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa.
- g) Assinar, com o tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração.
- h) Apresentar anualmente o relatório da Diretoria.
- l) Apresentar semestralmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Art. 23º- O Vice-presidente será coadjutor do presidente, e a ele compete:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos transitórios, ou em caso de renúncia.
- b) Cooperar com o presidente, de modo a complementar a sua ação.
- c) Supervisionar, de acordo com as instruções do presidente, as atividades da Associação.
- d) Levar ao conhecimento do Presidente todas as providências tomadas.

Art. 24º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas.
- c) Manter sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes à tesouraria.
- d) Redigir e assinar correspondência social.
- e) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 25º- O 2º Secretário será coadjutor do Secretário, e a ele compete:

- a) Substituir o 1.º Secretário, em seus impedimentos transitórios ou em caso de renúncia.
- b) Colaborar com o 1.º Secretário, complementando o seu trabalho.
- c) Desenvolver atividades, mediante instruções e determinação do 1.º Secretário.

Art. 26º- Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil.
- b) Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representa valores.
- c) Organizar e dirigir todos os da tesouraria.
- d) Abrir contas em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO.
- e) Assinar, com o presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração.
- f) Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO, nela, mantendo importância superior ao valor de dois salários mínimos vigentes na região.
- g) Efetuar pagamento e recebimentos.
- h) Apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.
- i) Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissionais contábil.
- j) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º- Ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) Substituir o 1.º Tesoureiro, em seus impedimentos transitórios, ou em caso de renúncia.
- b) Colaborar com o 1.º Tesoureiro, complementando se trabalho.
- c) Desenvolver atividades, mediante instruções e determinação do 1.º Tesoureiro.

Art. 28°- Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29°- Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e inéditas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30°- Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que se isso fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 31°- O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefício e sua execução.

CAPÍTULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 32°- O desligamento do associado dar-se-á as seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Associação e não poderá ser negado.

Art. 33°- A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

Parágrafo 1°- A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

Parágrafo 2°- O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, caso regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 34°- A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação.
- b) Por morte da pessoa física.

Lio

RS 30

c) Por incapacidade civil não suprida.

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º- Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela Associação ou regulamente a ela doados acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 36º- Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Art. 37º- Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- a) As mensalidades dos associados, aprovadas em assembleia geral extraordinária.
- b) As subvenções e doação quer oficiais quer particulares.
- c) A renda proveniente do funcionalismo e seus diferentes serviço.
- d) A renda de capital aplicada.
- e) A renda proveniente de bens móveis e imóveis.
- f) As rendas eventuais.
- g) Juros.

Art. 38º- As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de qualquer natureza.

Art. 39º- A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência associados.

Parágrafo Único- A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral.

Handwritten signature or initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 40°- Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, contatos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO LIQUIDAÇÃO

Art. 41°- A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1°- A liberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2°- A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 42°- Os membros da diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPÍTULO XII DOIS LIVROS E AUXILIARES

Art. 43°- A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizados.

- a) De ata Assembleias Gerais.
- b) De ata das Reuniões da Diretoria.
- c) De ata das Reuniões do Conselho Fiscal.
- d) De Registro de Bens Móveis e Imóveis.
- e) De Registro de Associados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Li

Art. 44º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados Assembleia Geral.

Art. 45º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 46º- O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 Março de 2020.

FIRMA RECONHECIDA

Noel dos Santos Silveira

NOEL DOS SANTOS SILVEIRA

PRESIDENTE

FIRMA RECONHECIDA

Marcus Vinicius Nascimento Burko

MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO

OAB-PR-21882

CARTÓRIO ANTUNES
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO Nº XYDZ - V12Z0 - 2v8qb-wt19p-RIRcF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0033741 - REGISTRO Nº 00004
LIVRO A-010 - Folha 024/031
Pitanga (PR), 08 de abril de 2020
Antunes
Izabel Aparecida Antunes
(Escrevente Substituta)

C
S
M

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO DE REGISTRO CIVIL - ESTADO DO OESTE
Rua: 14, 1444-156 - Jardim Primavera - Santa Maria do Oeste - PR - CEP: 85239-000
Fone: (41) 3441-1561 - e-mail: cartorio@wbr.com.br

ALTAMIR O. SANTOS
Agente Local
TATIANE M. POTERIO
Escritor



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança de:
NOEL DOS SANTOS SILVEIRA e MARCUS
VINICIUS NASCIMENTO BURKO, Santa Maria
do Oeste-PR, 10/03/2020.
Em test. *[Signature]* da verdade.
Jaqueline Aparecida Cartelli - Escrevente
Substituta
Port. 019/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARANÁ - FUNDADA EM 1956 - 1988 - 2021 - 2022

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, PARA ATUAR NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PELO PERIODO DE 12 MESES”**.

Cujo valor do repasse será de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais Mensal), totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais) de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no Credenciamento.

Termos em que,
Pede Deferimento

Santa Maria do Oeste – Pr, 15 de Março de 2021.

Elías Delgado
ELIAS DELGADO

Secretário Municipal de Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente a, **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor Total é de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Santa Maria do Oeste, 15 de Março de 2021.

Atenciosamente,

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 15/03/2021

Página 1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	102.000,00	102.000,00	8.500,00	93.500,00
004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	102.000,00	102.000,00	8.500,00	93.500,00
18.542.1801.1079 Subvenção Associação dos Catadores	102.000,00	102.000,00	8.500,00	93.500,00
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	102.000,00	102.000,00	8.500,00	93.500,00
03840 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	102.000,00	102.000,00	8.500,00	93.500,00
Total Geral	102.000,00	102.000,00	8.500,00	93.500,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/03/2021
 Orgão entre: 15 e 15
 Ordem: 079

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 052804/O-1
 CPF 036.934.169-93





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **0242021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **026/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu Secretário Sr. Elias Delgado, em data de 18 de Fevereiro de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 15 de Março de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), mensais, totalizando o montante de **R\$ 102.000,00** (Cento e dois mil reais) , conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos, e considerando a urgência de que as Secretarias com seus respectivos veículos e maquinários não podem sofrer paralisação de suas atividades deixando os munícipes sem atendimento do qual necessitam de imediato, e por ser começo

A



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



de nova gestão administrativa, e que o valor da contratação previsto orçamentariamente.

Tendo sido sugerida a contratação da Associação, após a pesquisa e análise de preços, **01- ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CNPJ 14.760.381/0001-11,** localizada na Rua José França Pereira, s/ nº, na cidade de Santa Maria do Oeste-Pr.

A **Medida Provisória nº 961**, de 06 de Maio de 2020, assim dispõe: **“Art. 1º.- Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I- a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

Trata-se de Dispensa de Licitação para aquisição de cestas básicas para distribuição a pessoas em estado de vulnerabilidade social devido a crise econômica gerada pela pandemia de Corona vírus COVID - 19. Inicialmente vale destacar que todas as contratações para combate ao COVID-19 poderão ser regidas pela Lei 13.979/2020, que para evitar procedimentos burocráticos autoriza a contratação direta, dada a necessidade e urgência do momento. O artigo 4º da referida lei aduz: **“ Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”**

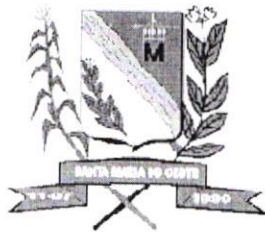


O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: -XXVII –na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.**”

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, “A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 64

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Março de 2021.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

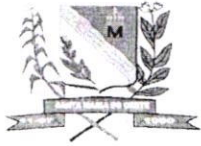
Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, PARA ATUAR NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso XXVII da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 15 de Março de 2021.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 026/2021

REFERENTE: DISPENSA N.º 024/2021

OBJETO: "HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensal, totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XXVII do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

Santa Maria do Oeste - PR, 15 de Março de 2021.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso XXVII da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 15 de Março de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 026/2021

REFERENTE: DISPENSA N.º 024/2021

OBJETO: “HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensal, totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XXVII do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

Santa Maria do Oeste - PR, 15 de Março de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:4DA8A27A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2021. Edição 2222

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br

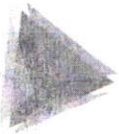
www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br

www.diariomunicipal.com.br



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Ano*: 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 24

Modalidade*: Processo Dispensa

Número edital/processo*: 26

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*: HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ.

Dotação Orçamentária*: 0400404122040120163390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 102.000,00

Data Publicação Termo ratificação: 16/03/2021

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 3318368903 ([Logout](#))



TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2021

Termo de Compromisso de coleta de resíduos recicláveis descartados, firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste - PR e ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ.

As partes a seguir, identificadas e representadas, resolveram celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, inscrito no CNPJ 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste/PR.
- b) ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada por SIMONE ANSELMO DE BARROS, que exerce o cargo de Presidente, portadora do RG 14.077.271-2 e do CPF 112.658.759-10, residente e domiciliado em Reservado II, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta, pela ENTIDADE, de resíduos recicláveis descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste-PR.

§1º -A ENTIDADE receberá recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), quais serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§2º -A ENTIDADE fará o transporte dos resíduos coletados utilizando seus próprios meios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir de 15/03/2021, prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

Simone Anselmo de Barros
Isde



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-

1137/1244

Durante a vigência do Termo de Compromisso, a sua fiscalização da execução será efetuada por servidor do Município de Santa Maria do Oeste-PR, designado de FISCAL, especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA -DAS ATRIBUIÇÕES


Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo de Compromisso, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

§1º -DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR:

I. Designar servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação do Termo de Compromisso.

§2º -DA ENTIDADE:

- I. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- II. Comunicar de imediato ao MUNICIPIO a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- III. Após coletados no MUNICIPIO, converter os resíduos em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ENTIDADE;
- IV. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado, contendo a quantidade recolhida, e os valor obtido, em reais;
- V. Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- VI. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à ENTIDADE, por representantes designados pelo MUNICIPIO, a fim de fiscalizar os termos deste Termo de Compromisso;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso;
- VIII. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade;
- IX. Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações da ENTIDADE e seus associados;
- X. Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.

Osimone Anselmo de Barros




XI. Recolher os resíduos nas datas e horários definidos.

CLÁUSULA QUINTA-DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta dos resíduos será realizada nos dias e horários definidos pelo representante do Meio Ambiente, no Município de Santa Maria do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente ou amigavelmente, caso:

- a) O MUNICÍPIO opte por não destinar os resíduos recicláveis para coleta;
- b) Haja descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados;
- c) A entidade não tiver mais interesse em realizar a coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Compromisso será publicado no site oficial do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR (www.santamariadooeste.pr.gov.br).

CLÁUSULA NONA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso a Lei 8.666/93, no que couber, e normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA ONZE -DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga/PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, é impresso o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santa Maria do Oeste/PR, 15 de Março de 2021.

Guilherme Antônio de Barros
[Assinatura]



FLS. 75


CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-

1137/1244

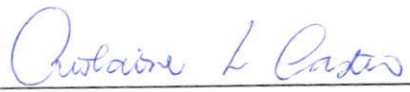

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:

Assinatura: 
Nome: SIMONE ANSELMO DE BARROS
Cargo: PRESIDENTE
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA
COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –
PARANÁ.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Fernando Lopes
CPF: 033.183.689-03

Assinatura: 
Nome: Crislaine da Luz Castro
CPF: 037.342.959-20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO 001/2021

Termo de Compromisso de coleta de resíduos recicláveis descartados, firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste - PR e ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ.

As partes a seguir, identificadas e representadas, resolveram celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, inscrito no CNPJ 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste/PR.
- b) ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada por SIMONE ANSELMO DE BARROS, que exerce o cargo de Presidente, portadora do RG 14.077.271-2 e do CPF 112.658.759-10, residente e domiciliado em Reservado II, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta, pela ENTIDADE, de resíduos recicláveis descartados pelo Município de Santa Maria do Oeste-PR.

§1º -A ENTIDADE receberá recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), quais serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§2º -A ENTIDADE fará o transporte dos resíduos coletados utilizando seus próprios meios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir de 15/03/2021, prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso, a sua fiscalização da execução será efetuada por servidor do Município de Santa Maria do Oeste-PR, designado de FISCAL, especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA -DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo de Compromisso, os

participes estabelecem as seguintes atribuições:

§1º -DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR:

I. Designar servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação do Termo de Compromisso.

§2º -DA ENTIDADE:

- I. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- II. Comunicar de imediato ao MUNICIPIO a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- III. Após coletados no MUNICIPIO, converter os resíduos em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ENTIDADE;
- IV. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado, contendo a quantidade recolhida, e os valor obtido, em reais;
- V. Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- VI. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à ENTIDADE, por representantes designados pelo MUNICIPIO, a fim de fiscalizar os termos deste Termo de Compromisso;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso;
- VIII. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade;
- IX. Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações da ENTIDADE e seus associados;
- X. Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.
- XI. Recolher os resíduos nas datas e horários definidos.

CLÁUSULA QUINTA-DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta dos resíduos será realizada nos dias e horários definidos pelo representante do Meio Ambiente, no Município de Santa Maria do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelos participes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente ou amigavelmente, caso:

- a) O MUNICIPIO opte por não destinar os resíduos recicláveis para coleta;
- b) Haja descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados;
- c) A entidade não tiver mais interesse em realizar a coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Compromisso será publicado no site oficial do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR (www.santamariadooeste.pr.gov.br).



CLÁUSULA NONA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso a Lei 8.666/93, no que couber, e normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA ONZE -DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga/PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, é impresso o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santa Maria do Oeste/PR, 15 de Março de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Entidade:

Assinatura: _____

Nome: SIMONE ANSELMO DE BARROS

Cargo: PRESIDENTE

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS
PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA
MARIA DO OESTE – PARANÁ.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: Fernando Lopes

CPF: 033.183.689-03

Assinatura: _____

Nome: Crislaine da Luz Castro

CPF: 037.342.959-20

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:81B1013A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/03/2021. Edição 2222

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

